



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5462, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.**

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais e o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2008, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste decreto.

**Art. 2º** - Os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no orçamento corrente deverão estar concluídos até o dia 15 de outubro de 2008.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo, as despesas:

- a) cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- b) as de caráter continuado;
- c) as custeadas com recursos decorrentes de convênios;
- d) as custeadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 3º** - O empenhamento da despesa será processado até 01 de dezembro de 2008.

§ 1º - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo, as seguintes despesas:

- a) de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas e Mandados Judiciais;
- b) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- c) as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- d) as demais despesas constantes de Encargos Gerais, não incluídas nos itens anteriores;
- e) aquelas que acarretem a inscrição do Município no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria do Tesouro Nacional - CADIN e no SIAFI;
- f) aquelas custeadas com recursos de Convênio recebidos;
- g) as custeadas com recursos diretamente arrecadados;
- h) os precatórios judiciais de qualquer natureza;
- i) as de caráter continuado.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a remanejar os créditos orçamentários disponíveis.

**Art. 4º** - As notas fiscais emitidas e recebidas no exercício de 2008 deverão ser contabilizadas no próprio exercício, ou seja, todos os processos deverão ser abertos e tramitados, no mínimo pelo Departamento de Programação e Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 5º** - As aquisições de Bens Patrimoniais ocorridas em 2008 deverão ser contabilizadas no Ativo Permanente no próprio exercício, em consonância com o disposto no artigo 4º.

**Art. 6º** - As movimentações (entradas e saídas) do Almoxarifado deverão ocorrer, impreterivelmente até o dia 10 de dezembro de 2008, para que haja tempo hábil para a contagem dos itens que compõem o Almoxarifado visando a implementação de inventário geral dos itens daquele setor e a informação dos saldos à Contabilidade.

**Art. 7º** - Nenhum cheque poderá ser emitido e nenhuma ordem bancária ou programação de desembolso, independentemente da fonte de recursos correspondente, poderá ser paga após 19 de dezembro de 2008.

**Art. 8º** - Nenhum suprimento de fundos/adiantamento poderá ser pago após o dia 10 de dezembro de 2008.

§ 1º - Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o dia 23 de dezembro de 2008.

§ 2º - As prestações de contas dos respectivos processos de suprimentos de fundos/adiantamentos serão processados pelo Departamento de Contabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

até 29 de dezembro de 2008 e os seus documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos timbrados, cupons de máquinas registradoras, etc) deverão estar datados no máximo até o dia 23 de dezembro de 2008.

**Art. 9º** – A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2008 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar processados dos Restos a Pagar não processados;

II - a inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica do empenho correspondente.

Parágrafo único - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

**Art. 10** – As despesas processadas e não processadas inscritas em Restos a Pagar referentes ao exercício de 2007 e os restos a pagar não processados constantes do Balanço Patrimonial de 2005, e não pagos até 10 de novembro de 2008 terão sua inscrição automaticamente cancelada.

§ 1º - Os valores cancelados e reclamados futuramente serão empenhados no orçamento do exercício de 2009 à conta de despesas de exercícios anteriores.

**Art. 11** - As despesas não processadas que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, somente poderão ser liquidadas até 18 de março de 2009.

§ 1º - Os Restos a Pagar cuja liquidação não tenha sido registrada no processo até esta data, serão automaticamente cancelados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a excepcionalizar do cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, as despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

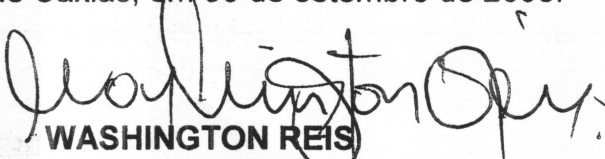
*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de setembro de 2008.

  
**WASHINGTON REIS**  
Prefeito Municipal

